ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2020	ATA
ACEITO EM	/	/2020	
APROVADO EM	/	/2020	
REJEITADO EM	/	/2020	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 351 /2020
PROTOCOLADO SOB Nº 3907 /2020
EM 02/ 09 /2020

"Dispõe sobre medidas de monitoramento e assistência aos pacientes de COVID-19 no Município de Rio Grande."

Art. 1º Ficam instituídas medidas de monitoramento e assistência aos pacientes com COVID-19 no Município de Rio Grande.

Parágrafo único. As medidas previstas no "caput" deste artigo consistem em ligações telefônicas diárias aos pacientes contaminados que estão em isolamento em suas residências.

Art. 2º As ligações telefônicas aos pacientes poderão ser realizadas por funcionários da Prefeitura.

Art. 3º Os pacientes serão questionados sobre o atual estado de saúde e estado socioeconômico.

§ 1° As respostas aos questionamentos serão registradas pelos funcionários que realizaram o telefonema.

§ 2° As informações registras serão anexadas aos relatórios dos pacientes e repassadas aos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Filipe Branco
Vereador do MDB

VISTO

Presidente

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2020
ACEITO EM	/	/2020
APROVADO EM	/	/2020
REJEITADO EM	/	/2020
ARQUIVO		

ATA

PROJETO DE LEI Nº_____/2020

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2020

EM ___/____/___

Justificativa:

A presente proposta visa dar assistência e acolhimento aos pacientes com COVID-19 por meio de telefonemas diários. Trata-se de medida simples, mas muito eficaz, pois além da assistência direta ao paciente, contribui para o controle e monitoramento dos casos de corona vírus pela Prefeitura.

A medida proposta poderá ser operada por funcionários da Prefeitura, utilizando as linhas telefônicas já existentes nos órgãos públicos, não gerando, assim, qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Cabe ressaltar que a medida ora proposta foi implementada recentemente pelos Municípios de Glorinha e Gravataí e já apresentaram resultados muito satisfatórios, sendo utilizada a estrutura já existente da Secretaria de Educação, além de funcionários comissionados em seus horários regulares de trabalho. A iniciativa contou inclusive com servidores voluntários, conforme relatado pelo Prefeito do Município.

Como se vê, trata-se de iniciativa muito inteligente e econômica, trazendo um tratamento mais humano aos pacientes vítimas de COVID-19 que se encontram isolados em suas residências.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

VISTO

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2910/2020

TIPO/Nº: PLV 151/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Julio Cesar

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de setembro de 2020

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 09 de 2020

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 08 de setembro de 2020.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2910/2020 **TIPO/Nº:** PLV 151/2020

AUTOR: Ver. Filipe Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 08/09/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de SETEMBRO de 2020.

Flávio Maciel

Presidente

06

PLV 151/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10412

Protocolo nº 3907/2020

Processo nº 2910/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	Ausente		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	Ausente		
09	EDINHO			/
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			/
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	/		
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	14		02

DATA: 16 / 09 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

Art. 1º Ficam instituídas medidas de monitoramento e assistência aos pacientes com Covid-19 no Município do Rio Grande.

Parágrafo único – as medidas previstas no "caput" deste artigo consistem em ligações telefônicas diárias aos pacientes contaminados que estão em isolamento em suas residências.

Art. 2º - As ligações telefônicas aos pacientes poderão ser realizadas por funcionários da Prefeitura.

Art. 3º - Os pacientes serão questionados sobre o atual estado de saúde e estado socioeconômico.

§1º as respostas aos questionamentos serão registradas pelos funcionários que realizaram o telefonema.

§2º as informações registradas serão anexadas aos relatórios dos pacientes e repassadas aos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde-SMS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0781/2020-CMRG
Prot. 3907/2020

Rio Grande, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.556 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1° Ficam instituídas medidas de monitoramento e assistência aos pacientes com Covid-19 no Município do Rio Grande.

Parágrafo único – as medidas previstas no "caput" deste artigo consistem em ligações telefônicas diárias aos pacientes contaminados que estão em isolamento em suas residências.

Art. 2° As ligações telefônicas aos pacientes poderão ser realizadas por funcionários da Prefeitura.

Art. 3° Os pacientes serão questionados sobre o atual estado de saúde e estado socioeconômico.

§1° -As respostas aos questionamentos serão registradas pelos funcionários que realizaram o telefonema.

§2° - As informações registradas serão anexadas aos relatórios dos pacientes e repassadas aos funcionários da Secretaria de Município da Saúde - SMS.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de outubro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/GPPE/CSCI/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

10